

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 705/82

INTERESSADO : RONALD ANTÔNIO ARTEAGA FERNANDEZ

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE: 7 5 7 / 8 2 - CESG - APROVADO EM 19/05/82.

1. HISTÓRICO:

1.1 Ronald Antônio Arteaga Fernandez, boliviano, nascido aos 27 de abril de 1960, em Santa Cruz, Bolívia, carteira de identidade para estrangeiro temporário nº 16.392.081, filho de Edmundo Arteaga Balcazar e de Aba Maria Fernandez, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário no Colégio Marista, com 6 séries em Santa Cruz, Bolívia;

b) fez, em continuação, no mesmo estabelecimento, o ensino intermediário com 2 séries, nos anos de 1972 e 1973; e ainda:

c) o ensino médio-secundário, com 4 séries, nos anos de 1974, 1975, 1976 e 1977. Em consequência, obteve o diploma de bacharel em humanidades, expedido pela Reitoria da Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz, Bolívia.

1.3 Apresenta todos os documentos assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz, Bolívia, em 19 de março de 1982.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do requerente encontra apoio legal no art 100 da Lei Federal nº 4024/61, Deliberação CEE nº 17/80, bem como em inúmeros pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Bolívia, por RONALD ANTÔNIO ARTEAGA FERNANDEZ, como equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de abril de 1982.

Cons^o José Maria Sestílio Mattei

Relator

PROCESSO CEE: 705/82 PARECER CEE: 757 /82 fls.02

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE